



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para manutenção de Tomógrafo marca Canon modelo Aquilion Prime instalados na Radiologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 art. 74 inc. I (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. Justificativa da contratação

O Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), datado do ano de 1950, é um Hospital Geral, de Ensino, de Nível Terciário e Quaternário e de Alta Complexidade, que compõe o Complexo de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizado como um estabelecimento especializado e de natureza pública, compreende atualmente 511 leitos e mais de 210 consultórios. Destaca-se como centro de excelência na saúde, dispondo de um corpo clínico formado por profissionais com reconhecimento nacional e internacional, mantendo programas permanentes de atualização e modernização através de recursos captados com projetos desenvolvidos por seus profissionais. Prezando por valores como respeito à vida e à dignidade do ser humano, ética nas relações, transparência na divulgação das ações, competência técnica, trabalho em equipe, pioneirismo e responsabilidade social cumpre sua missão de prestar assistência integrada, humanizada e de excelência à saúde, sendo agente transformador da sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

A presente solicitação de serviço refere-se à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de tomografia computadorizada e workstation da marca Canon, pertencentes ao Hospital Universitário Pedro Ernesto. Devido à complexidade desses equipamentos, a equipe do Serviço de Engenharia Clínica do HUPE não possui as ferramentas, treinamentos e acessos necessários para executar o serviço internamente. Portanto, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada para assegurar o perfeito funcionamento e a confiabilidade dos equipamentos.

Os equipamentos abrangidos por esta contratação são essenciais para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, sendo de extrema importância e imprescindíveis na realização de exames diagnósticos que auxiliam no tratamento dos pacientes atendidos nesta unidade hospitalar

Benefícios: A contratação visa garantir o perfeito funcionamento do equipamento de tomografia computadorizada e workstation da marca Canon, assegurando alta taxa de disponibilidade, confiabilidade, e segurança. Além disso, espera-se que as medidas adotadas contribuam para a conservação dos equipamentos e o aumento de sua vida útil

Natureza. Serviço Continuado

1.2. Instrumentos de planejamento

1.2.1. A solução pretendida se enquadra como item de fornecimento contínuo uma vez que compõe a grade regular dos estoques para abastecimento do hospital e consta no Plano de Contratações Anual de 2025, disponível para consulta no sítio eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/35>

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.

Unidade Orçamentária (UO): 404340

Fonte de Recursos (FR): 225 / 100

Natureza da Despesa (ND): 339039

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

SIGA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
172551	1	SERVICOS DE MANUTENCAO EM TOMOGRAFO COM REPOSICAO DE PECAS	mes	24

Neste contrato deverá ser realizado a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos listados no Anexo I, Tomografo e Estação de trabalho da marca Canon.

2.1. Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção preventiva devem incluir limpeza, substituição do kit de manutenção preventiva, ajustes, regulagens, e testes periódicos. O objetivo é garantir que os equipamentos permaneçam em ótimas condições de funcionamento e preservem sua aparência ao longo do tempo.

2.2. Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva devem incluir assistência técnica para consertos, reparos, troca de peças, ou outros serviços de urgência. A empresa contratada deverá fornecer todas as peças necessárias para reparar defeitos existentes ou que venham a surgir, conforme as condições, níveis de execução, e relação de peças descritas neste termo e seus anexos.

2.3. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, seguindo o cronograma de manutenção conforme preconizado pelo fabricante, atendendo a requisições sob demanda e as condições discriminadas a seguir:

2.3.1. As descrições apresentadas são referências mínimas para a execução dos serviços. A Contratada, considerada altamente especializada, deverá providenciar todas as demais ações necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos.

2.3.2. Todos os serviços relacionados a este termo incluem manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais ou emergenciais nos equipamentos, garantindo a manutenção ou recuperação das condições de uso, segurança e desempenho estabelecidas pelo fabricante.

2.3.3. A Contratada deverá incluir em seus custos todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medição e de teste necessários para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda desses itens.

- 2.4. Nos equipamentos cobertos pela contratação e que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e devidamente aprovado pelo Serviço de Engenharia Clínica.
- 2.5. Caso seja identificado que o problema do equipamento coberto por garantia de venda decorre de defeito de fabricação, a Contratada deverá comunicar o fato à Engenharia Clínica em até 05 (cinco) dias úteis, sem ultrapassar a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico/ordem de serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 2.6. A Contratada será responsável pela execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, componentes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 2.7. Os serviços incluirão a aferição de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento, realizada conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, o que ocorrer primeiro. O preço deverá incluir, entre outros, testes de controle de qualidade, conforme estabelece as normas vigentes.
- 2.8. A contratação incluirá as modificações e atualizações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante, bem como atualização no sistema e softwares.
- 2.9. As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, o ônus do transporte será de responsabilidade da Contratada, sendo que a retirada deverá ser previamente analisada e autorizada pela Engenharia Clínica, bem como atender os prazos estabelecido neste instrumento. A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica a devolução do equipamento para que sejam dadas instruções sobre o local de entrega e seja atestado o recebimento e a execução do serviço.
- 2.10. A Contratada será responsável pela destinação correta e ecologicamente adequada das peças substituídas e suas respectivas embalagens, conforme a Lei n. 12.305/2010, seguindo práticas de sustentabilidade ambiental.
- 2.11. Os valores fixos pagos mensalmente pelo contrato incluirão o fornecimento dos serviços e peças relacionadas às manutenções preventivas e corretivas.
- 2.12. As peças fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais, com comprovação de rastreabilidade através de notas fiscais, documentos de importação ou outros documentos que permitam a identificação do fabricante. Em casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças reconcondicionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização do Serviço de Engenharia Clínica, desde que em caráter temporário até a chegada da peça original, para evitar prejuízos à assistência dos pacientes.
- 2.13. Nenhum pagamento adicional será efetuado além do previsto no Projeto Básico. Todos os custos relacionados aos serviços deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta.
- 2.14. Manutenções Preventivas, periódicas:
- 2.14.1. O Serviço de Engenharia Clínica será responsável pela aprovação do agendamento das intervenções periódicas e deverá ser consultado previamente para tal. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma anual estimado, indicando as datas previstas para as manutenções preventivas. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada em comum acordo entre as partes, garantindo a continuidade do atendimento sem comprometer a manutenção programada.
- 2.14.2. As manutenções preventivas têm por objetivo evitar e/ou corrigir pequenos defeitos em componentes dos equipamentos conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de uso e desempenho, abrangendo minimamente as seguintes etapas:
- 2.14.2.1. Inspeção: verificação de pontos seguindo rotina estabelecida pelo fabricante para identificação de possíveis ocorrências de defeitos que não tenham causado impacto na operação do equipamento;
- 2.14.2.2. Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas dos equipamentos para fins de limpeza, reparos mínimos que não necessitem de desmontagem do equipamento com reposição de

pequenos componentes, compreendendo minimamente o relacionado abaixo:

- a) Teste funcional, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;
- b) Ajustes de peças e partes do sistema.
- c) Reparo de defeitos no sistema operacional.
- d) Reparo e instalação do software, hardware e partes mecânicas para manutenção da segurança e confiabilidade do sistema;
- e) Testes funcionais, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;
- f) Verificação de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante, pelas normas vigentes ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- g) Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
- h) Limpeza interna e externa do equipamento;
- i) Ajustes, lubrificação e inspeção de partes mecânicas, quando aplicável;
- j) Revisão, ajuste e inspeção de circuitos elétricos ou eletrônicos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho;
- k) Revisão de segurança elétrica e mecânica;
- l) Alinhamentos;
- m) Revisão funcional;
- n) Revisão de qualidade;
- o) Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
- p) Demais procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;
- q) Checklist ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, conforme procedimentos descritos abaixo, que poderão sofrer atualização durante o contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC.
- r) Identificação/ substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.
- s) Orientação dos usuários/operadores quanto aos cuidados e procedimentos para otimizar o uso dos equipamentos e ampliar sua vida útil.

2.14.2.3. Os procedimentos e rotinas de manutenções preventivas serão realizadas conforme estabelecido pelo fabricante, instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras.

2.14.3. Periodicidade de execução das manutenções preventivas serão de acordo com a tabela de famílias abaixo:

Família de Equipamento	Periodicidade
Tomografia	Quadrimestral
Estação de Trabalho	Anual

2.15. Manutenções Corretivas:

2.15.1. A visita presencial para manutenção corretiva deverá ser realizada, dentro do prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado ou solicitação da equipe de engenharia clínica.

- 2.15.2. Os serviços de manutenção corretiva que necessitarem de substituição de peças deverão ser solucionados dentro do prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis. E para os casos que demandem a substituição de peças importadas deverão ser resolvidos em até 25 dias úteis.
- 2.15.3. As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho, eliminando e corrigindo defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de ordem de serviço específica, assinada pelo profissional da contratada, a qual deverá conter a discriminação do defeito, das possíveis causas, ações de diagnóstico, peças aplicadas, resultado dos testes de qualidade, quando aplicável e condição final do equipamento.
- 2.15.4. Os serviços de manutenções corretivas abrangem a substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.
- 2.15.5. Todas as peças aplicadas nos serviços de manutenção corretiva deverão possuir garantia mínima de 90 (dias).
- 2.15.6. O contrato em questão deve incluir o fornecimento integral de partes e peças, para todos os componentes do equipamento, inclusive para a estação de trabalho (workstation), Detectores, Slip Ring, itens de consumo entre outros. Apenas o tubo de raios-x terá cobertura limitado a uma troca ao ano não acumulativa
- 2.15.7. Todos os componentes e partes do equipamento devem estar incluídos na cobertura do serviço de manutenção corretiva, como a mesa do paciente, gantry, tubo de raios-x, detectores, estações de trabalho (workstation), entre outros.
- 2.16. Assistência Remota: Considera-se assistência remota o serviço de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais efeitos nos Equipamentos, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet. O prazo máximo para atendimento remoto é de 4 horas úteis após a abertura do chamado ou solicitação da equipe de engenharia clínica.
- 2.17. A Contratada deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições, aparelhos de testes indispensáveis e peças complementares, tais como: anéis de vedação, travas, arruelas, conectores, etiquetas, ferrites, parafusos, lubrificantes e outros, utilizados pelos técnicos da Contratada para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, quando aplicável.
- 2.18. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da empresa contratada, profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento o teste de funcionamento operacional, que deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.
- 2.19. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que compõem o custo da manutenção, tais como as despesas com serviço, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.20. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento e Anexos.
- 2.21. A visita presencial para manutenção corretiva por demanda deverá ser realizada, conforme solicitação do Serviço de Engenharia Clínica, dentro do prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis após o chamado técnico.
- 2.22. As manutenções preventivas deverão ser realizadas na periodicidade descrita anteriormente, no horário de 08:00 as 17:00hs (horário comercial).
- 2.23. As manutenções corretivas deverão ser realizadas no horário de 08:00 as 17:00hs (horário comercial), sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis para atendimento remoto e 24 (Vinte e quatro) horas úteis para atendimento

presencial, após abertura do chamado e solicitação da equipe de engenharia clínica. Além disso as manutenções corretivas deverão ser resolvidas e solucionadas em até 5 (cinco dias) úteis após o chamado técnico, para os casos que necessitarem de substituição de peças;

2.24. Deste modo, a empresa deverá emitir proposta discriminando o valor unitário por equipamento e item (conforme tabela do objeto), o valor total mensal e o respectivo valor anual, considerando as exigências anteriores.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;

3.2. do início da execução dos serviços

Atividade		Responsável	Prazo
1.	Ordem de execução para o início do serviço.	Serviço de Engenharia Clínica.	Até 5 dias após a autorização da área de Contratos.
2.	Envio de cronograma de Manutenção Preventiva.	Empresa Contratada.	Até 15 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pelo Serviço de Engenharia Clínica.
3.	Primeira visita para atendimento de Manutenção Preventiva.	Empresa Contratada / Contratante	Até 30 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pelo Serviço de Engenharia Clínica em consonância com a disponibilidade do equipamento pelo Hospital.

3.3. **Possibilidade de participação de Cooperativa:** Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.4. **Possibilidade de participação de Consórcio:** Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

3.5. **Duração do contrato:** Nesta demanda solicita-se que o contrato tenha vigência de 24 meses, com possibilidade de prorrogação até o prazo máximo previsto na Lei 14.133/2021, para que os custos com trâmite processual sejam reduzidos e os riscos de finalização do contrato durante os períodos de renovação, devido a morosidade do serviço público e das empresas, sejam mitigados. Isso porque trata-se de um objeto de prestação de serviço contínuo.

A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.6. **Reajuste de preços:** O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após

período de 12 meses, contados no início da contratação.

3.7. Garantia:

3.7.1. A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO UERJ/DG-HUPE N.º 3 de 12 de março de 2024**, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

3.8. Possibilidade de subcontratação:

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.9. Incidência do Programa de Integridade:

3.9.1. De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 2.1., o Programa de Integridade **não** se aplica à presente contratação.

3.10. Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade:

3.10.1. Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE, para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

3.10.2. Durante a realização do serviço de manutenção, a contratada deverá fazer o recolhimento das peças danificadas que forem substituídas no equipamento, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento.

3.10.3. A contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças que forem substituídas e suas respectivas embalagens, quando for o caso, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010.

3.11. Obrigações das partes:

3.11.1. Obrigações do Contratante

3.11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

3.11.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

3.11.1.6. A CONTRATANTE é responsável pelas condições elétricas das salas, temperatura, umidade em que os equipamentos estiverem instalados.

3.11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência

3.11.2. Obrigações do Fornecedor/Contratado

3.11.2.1. A contratada deverá encaminhar ao SEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato e anualmente até o dia 15 de dezembro, um cronograma anual de manutenção preventiva. Esse cronograma deve conter a programação detalhada das visitas preventivas, incluindo as datas e os horários previstos para cada visita.

3.11.2.2. A contratada deverá emitir um relatório tipo checklist a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via ao SEC em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a execução do serviço. No checklist deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção.

3.11.2.3. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) para cada visita de manutenção corretiva realizada, por equipamento. Na OS deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. Ao final do serviço, a OS deve encaminhada digitalmente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.11.2.4. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar, anualmente, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, correspondente ao respectivo contrato e no caso de contratação por inexigibilidade de licitação, a documentação pertinente à exclusividade para a prestação do serviço e fornecimento de peças.

3.11.2.5. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a CONTRATADA declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do Contrato.

3.11.2.6. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

3.11.2.7. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta.

3.11.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.

3.11.2.9. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

3.11.2.10. Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do HUPE responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega e/ou envio do relatório OS com a descrição dos serviços realizados em até 48 horas úteis.

3.11.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

3.11.2.12. A contratada deverá manter disponibilidade de no mínimo 95% para cada equipamento. Essa medida será realizada periodicamente e calculada a cada 6 (seis) meses, através da seguinte fórmula:

$$(1-(B/A))*100 = \text{up-time. Sendo:}$$

A = disponibilidade do equipamento em horas equivalentes a 6 (seis) meses de utilização:
 $180 \text{ dias} * 24 \text{ horas} = 4320$.

B = Horas totais do equipamento parado.

Não serão consideradas como horas de “equipamento parado” (down time) as horas empregadas em manutenções preventivas, intervenções para instalação de atualizações de software ou hardware promovidas pelo fabricante ou situações em que o equipamento estiver operando com pequenas restrições, mas com capacidade de realização de exames.

3.11.2.13. Apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC do HUPE para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-2868-8079 do Serviço de Engenharia Clínica – SEC.

3.11.2.14. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

3.11.2.15. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e específicos para a manutenção, na qualidade e quantidade especificadas.

3.11.2.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.11.2.17. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.11.2.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

3.11.2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.

3.11.2.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

3.11.2.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.11.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.11.2.23. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada ao Serviço de Engenharia Clínica, e-mail: engenharia.clinica@hupe.uerj.br, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, desde que a nota de empenho referente àquele mês já tenha sido enviada à contratada.

3.11.2.24. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela Contratada ao Serviço de Engenharia Clínica através do checklist ou relatório a parte. 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.11.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

3.11.2.26. Registrar o contrato e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato e encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato.

3.11.2.27. No início do contrato e nas suas renovações, a empresa contratada ficará obrigada a emitir

documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao respectivo contrato.

3.11.2.28. Quando houver substituição do responsável técnico pelo Contrato, deverá ser providenciada nova ART – Anotação de Responsabilidade Técnica apresentando-a ao fiscal do Contrato.

3.11.2.29. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a comprovar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao CONTRATANTE quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado.

3.11.2.30. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

3.11.2.31. Encaminhar, junto com a primeira fatura dos serviços, os seguintes documentos, como condição para realização do pagamento: comprovante de registro do contrato no CREA, ART, identificação da equipe técnica que atuará no contrato, relatório de verificação inicial dos equipamentos cobertos e cronograma das rotinas de manutenções preventivas.

3.11.2.32. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações das Áreas do HUPE.

3.11.2.33. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos.

3.11.2.34. Permitir livre acesso da Equipe da Engenharia Clínica aos locais onde estejam sendo realizados os trabalhos referentes ao contrato

3.11.2.35. A empresa contratada deverá garantir a disponibilização de peças novas e originais para todas as intervenções de manutenção, sejam elas corretivas ou preventivas. Essas peças devem ser totalmente rastreáveis até o fabricante do equipamento, assegurando compatibilidade plena e desempenho conforme as especificações técnicas originais.

3.11.2.36. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, os quais a CONTRATADA declara conhecer, e que passam a fazer parte integrante do Contrato.

3.11.2.37. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

3.11.2.38. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.

3.11.2.39. Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

3.11.2.40. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

3.11.2.41. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

3.11.2.42. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

3.11.2.43. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta.

3.11.2.44. Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio HUPE, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

3.11.2.45. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.

3.11.2.46. Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o HUPE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica:

4.1.1. As CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, que constam na legislação vigente.

4.1.2. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, com experiência comprovada nos equipamentos mencionados neste documento, mesma marca e modelo. Além disso, a empresa deve possuir todos os equipamentos de teste e calibração necessários, bem como as ferramentas e materiais adequados para realizar intervenções e reparos. Também é essencial que a empresa assegure a disponibilidade de peças e componentes necessários para reparos, garantindo que esses itens estejam disponíveis em um prazo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos no HUPE.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços na área de Engenharia, compatível com o objeto desta licitação, sendo que: Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil. Se o profissional indicado for sócio da licitante o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa. Os profissionais indicados deverão comprovar, através de atestado de capacidade técnica, ter realizado na função proposta, serviços de características pertinentes e compatíveis com objeto da presente licitação.

4.1.4. Declaração que disponibilizará um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA.

4.1.5. A licitante deverá apresentar na data prevista para entrega da documentação, pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência na prestação de serviço de acordo com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário. Para verificação da complexidade tecnológica dos serviços prestados, deverá ser considerado equipamento de mesma marca e modelo, nas suas especificações técnicas. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, quando solicitado pelo pregoeiro, endereço atual da contratante e local em que forem prestados os serviços. Se necessário o HUPE designará representantes técnicos em diligência na sede da Licitante, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos.

4.1.6. A licitante deverá apresentar Certidão/Licença Municipal de Operação Ambiental, ou Certidão de Dispensa ou Isenção, para a atividade correspondente aos serviços a serem executados.

4.1.7. Comprovação, através de Alvará e CNPJ, de que a empresa explora RAMO COMPATÍVEL, com objeto da licitação.

4.1.8. Deverá demonstrar a rastreabilidade das peças a serem aplicadas até o fabricante do equipamento/peças, de forma a garantir que elas sejam novas e originais.

4.1.9. Deverá demonstrar possuir estoque de todas as peças do equipamento ou capacidade de importação do material em menos de 25 dias uteis.

4.1.10. Declaração da empresa, caso tenha efetuado a vistoria, de que tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva. O horário para vistoria prévia dos equipamentos é de 08:00 às 17:00, a empresa deverá procurar a engenharia clínica do Hospital Universitário Pedro Ernesto. A visita só poderá ser realizada mediante agendamento prévio por telefone (21) 2868-8359/88545 ou e-mail: engenharia.clinica@hupe.uerj.br. Ou, alternativamente, a empresa deverá fornecer uma declaração formal informando que optou por não realizar a visita técnica prévia, assumindo total responsabilidade por essa decisão. Nesse caso, a empresa declara que aceita integralmente as condições atuais dos equipamentos e se compromete a realizar todas as manutenções e reparos necessários sem quaisquer reivindicações futuras relacionadas a desconhecimento do estado dos equipamentos. Esta declaração implicará na aceitação das condições operacionais e estruturais dos equipamentos conforme se encontram, sem possibilidade de alegar posteriormente desconhecimento de eventuais problemas preexistentes.

4.1.11. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros do CONTRATANTE, designados pela unidade demandante, conforme ato de nomeação.

5.2.2. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.2.3. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

5.2.4. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.2.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

5.2.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.2.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

5.2.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.2.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento e a avaliação da qualidade do serviço será aferida, conforme os itens do contrato.

5.2.12. O serviço de manutenção será avaliado através de testes de funcionamento operacional, que deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da empresa contratada, profissional técnico do Setor de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

5.2.13. Verificação se o cronograma de manutenção preventiva está sendo cumprido conforme o planejado.

5.2.14. Verificação de possíveis indícios de má conservação ou mau uso dos equipamentos.

5.2.15. Verificação dos atendimentos de manutenções corretivas, quanto a efetividade dos reparos e possíveis reincidências, trocas de peças com os devidos registros de causas e relatórios em conformidade com as ordens de serviço ou checklist.

5.2.16. Avaliações quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato: A contratada deverá encaminhar para o SEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

5.3. **Pagamento**

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento definitivo do item mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor/departamento competente.

5.3.2. O valor estimado para esta contratação será pago em parcelas mensais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

5.4. **do recebimento e aceitação do objeto**

5.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo Serviço de Engenharia Clínica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório técnico, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos que julgarem necessários, para posterior recebimento definitivo.

5.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante relatório técnico/ ordem de serviço.

5.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

5.4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Responsável do Serviço de Engenharia Clínica que demandou o serviço e o fiscal do contrato.

5.4.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios técnicos, ordens de serviço e toda documentação relativa a manutenção e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, as respectivas correções.

5.4.8. O fiscal de contrato avaliará o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, ordens de serviço e registros relacionados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviços (ANS), ou instrumento substituto.

5.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. Do acordo de nível de serviços

5.5.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 - Graus das infrações e correspondência percentual das multas e sanções	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,06% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
06	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
07	1,0% sobre o valor mensal do contrato
08	10,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02 - Descrição da infração, grau correspondente e incidência			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	01	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	06	Por por dia
03	Subcontratar o serviço sem conhecimento da fiscalização do contrato	06	Por ocorrência
04	Destruir ou danificar documentos ou bens da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por ocorrência
05	Rescisão contratual por culpa da Contratada Sem Justificativa	08	Sobre o valor da contratação
06	Deixar de apresentar nos prazos determinados Projeto Básico o Cronograma de Manutenção Preventiva	02	Por dia
07	Deixar de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário da cobertura, durante o prazo de vigência deste contrato	06	Por dia

08	Deixar de atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas uteis e/ou reparo no prazo de 5 (cinco dias), a partir da notificação dentro do período normal de trabalho	04	Por dia
09	Desrespeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante	01	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	Por ocorrência
11	Deixa de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04	Por ocorrência
12	Deixar disponibilidade do equipamento inferior a 95%, conforme apuração do item 3.11.2.12	07	Por apuração

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. A contratação será por inexigibilidade de licitação.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail	Justificativa para indicação
Marla Souza Freitas Lourenço	HUPE/SENCAC	41994-5	(21) 2868-8056	marla.freitas@hupe.uerj.br	Conhecimento técnico/uso
ALESSANDRO BATISTA BARROS	HUPE/RADIOLOGIA	39.286-0	(21) 2868-8346	radiologiahupeuerj@gmail.com	Conhecimento técnico/uso

10. ANEXO 1

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SERIE	PATRIMONIO	SETOR
01	TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	AQUILLION PRIME	CANON	9CA21Y2038	38103	RADIOLOGIA
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO (Workstation)	VITREA	CANON	HGFFSK3 / 654ZRF3	38103	RADIOLOGIA



Documento assinado eletronicamente por **Marla Souza Freitas Lourenço, Assistente Administrativo**, em 31/01/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88873287** e o código CRC **5DB0C61F**.

Referência: Processo nº SEI-260007/010300/2024

SEI nº 88873287

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>